

Termo de Referência 18/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2024	154055-MEC-FUNDACAO UNIVERSIDADE DE RONDONIA/RO	FILIPE DIONE SOUZA GORZA	28/02/2024 16:46 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23118.004063 /2023-18

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços [telefônico fixo comutativo \(fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional\)](#) por meio de [entroncamento EI](#), com [disponibilização de ramais DDR](#), para atender as demandas de todos Campi e o Prédio da UNIR-CENTRO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento [e seus anexos](#):

Grupo I						
Porto Velho - Campus José Ribeiro Filho						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	Valores	
					Unitário	Total
1	Assinatura Básica Mensal – Feixe E1	27731	12	mês	R\$ 1.368,31	R\$ 16.419,72
2	Assinatura Mensal por faixa de numeração – (130 ramais)	26107	12	mês	R\$ 299,75	R\$ 3.597,00
3	Chamadas Locais – fixo/fixo	26115	4.405	min	R\$ 0,31	R\$ 1.365,55
4	Chamadas Locais – fixo/móvel	26123	2.903	min	R\$ 0,80	R\$ 2.322,40
5	Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo	26131	1.272	min	R\$ 1,10	R\$ 1.399,20
6	Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel	26140	39	min	R\$ 3,14	R\$ 122,46
7	Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel	26140	70	min	R\$ 3,14	R\$ 219,80
8	Chamadas de Longa Distância Internacional	26158	10	min	R\$ 2,94	R\$ 29,40
9	Instalação de Feixe E1	26085	1	und	R\$ 1.012,00	R\$ 1.012,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA UNIDADE						R\$ 26.487,53
Grupo II						

Porto Velho – UNIR Centro						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	Valores	
					Unitário	Total
10	Assinatura Básica Mensal – Feixe E1	27731	12	mês	R\$ 1.368,31	R\$ 16.419,72
11	Assinatura Mensal por faixa de numeração – (20 ramais)	26107	12	mês	R\$ 299,75	R\$ 3.597,00
12	Chamadas Locais – fixo/fixo	26115	2.676	min	R\$ 0,31	R\$ 829,56
13	Chamadas Locais – fixo/móvel	26123	942	min	R\$ 0,80	R\$ 753,60
14	Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo	26131	353	min	R\$ 1,10	R\$ 388,30
15	Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel	26140	22	min	R\$ 3,14	R\$ 69,08
16	Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel	26140	31	min	R\$ 3,14	R\$ 97,34
17	Chamadas de Longa Distância Internacional	26158	10	min	R\$ 2,94	R\$ 29,40
18	Instalação de Feixe E1	26085	1	und	R\$ 1.012,00	R\$ 1.012,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA UNIDADE						R\$ 23.196,00
Grupo III						
Campus de Ji-Paraná						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	Valores	
					Unitário	Total
19	Assinatura Básica Mensal – Feixe E1	27731	12	mês	R\$ 1.368,31	R\$ 16.419,72
20	Assinatura Mensal por faixa de numeração – (19 ramais)	26107	12	mês	R\$ 299,75	R\$ 3.597,00
21	Chamadas Locais – fixo/fixo	26115	73	min	R\$ 0,31	R\$ 22,63
22	Chamadas Locais – fixo/móvel	26123	70	min	R\$ 0,80	R\$ 56,00
23	Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo	26131	30	min	R\$ 1,10	R\$ 33,00
24	Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel	26140	5	min	R\$ 3,14	R\$ 15,70
25	Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel	26140	8	min	R\$ 3,14	R\$ 25,12
26	Chamadas de Longa Distância Internacional	26158	10	min	R\$ 2,94	R\$ 29,40
27	Instalação de Feixe E1	26085	1	und	R\$ 1.012,00	R\$ 1.012,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA UNIDADE						R\$ 21.210,57
GRUPO IV						
Campus de Cacoal						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	Valores	
					Unitário	Total

28	Assinatura Básica Mensal – Feixe E1	27731	12	mês	R\$ 1.368,31	R\$ 16.419,72
29	Assinatura Mensal por faixa de numeração – (16 ramais)	26107	12	mês	R\$ 299,75	R\$ 3.597,00
30	Chamadas Locais – fixo/fixo	26115	115	min	R\$ 0,31	R\$ 35,65
31	Chamadas Locais – fixo/móvel	26123	385	min	R\$ 0,80	R\$ 308,00
32	Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo	26131	413	min	R\$ 1,10	R\$ 454,30
33	Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel	26140	3	min	R\$ 3,14	R\$ 9,42
34	Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel	26140	3	min	R\$ 3,14	R\$ 9,42
35	Chamadas de Longa Distância Internacional	26158	10	min	R\$ 2,94	R\$ 29,40
36	Instalação de Feixe E1	26085	1	und	R\$ 1.012,00	R\$ 1.012,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA UNIDADE						R\$ 21.874,91
Grupo V						
Campus de Vilhena						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	Valores	
					Unitário	Total
37	Assinatura Básica Mensal – Feixe E1	27731	12	mês	R\$ 1.368,31	R\$ 16.419,72
38	Assinatura Mensal por faixa de numeração – (24 ramais)	26107	12	mês	R\$ 299,75	R\$ 3.597,00
39	Chamadas Locais – fixo/fixo	26115	200	min	R\$ 0,31	R\$ 62,00
40	Chamadas Locais – fixo/móvel	26123	232	min	R\$ 0,80	R\$ 185,60
41	Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo	26131	785	min	R\$ 1,10	R\$ 863,50
42	Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel	26140	10	min	R\$ 3,14	R\$ 31,40
43	Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel	26140	10	min	R\$ 3,14	R\$ 31,40
44	Chamadas de Longa Distância Internacional	26158	10	min	R\$ 2,94	R\$ 29,40
45	Instalação de Feixe E1	26085	1	und	R\$ 1.012,00	R\$ 1.012,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA UNIDADE						R\$ 22.232,02
GRUPO VI						
Campus de Ariquemes						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	Valores	
					Unitário	Total
46	Assinatura Básica Mensal – Feixe E1	27731	12	mês	R\$ 1.368,31	R\$ 16.419,72
47	Assinatura Mensal por faixa de numeração – (04 ramais)	26107	12	mês	R\$ 299,75	R\$ 3.597,00
48	Chamadas Locais – fixo/fixo	26115	69	min	R\$ 0,31	R\$ 21,39
49	Chamadas Locais – fixo/móvel	26123	194	min	R\$ 0,80	R\$ 155,20
50	Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo	26131	749	min	R\$ 1,10	R\$ 823,90
51	Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel	26140	10	min	R\$ 3,14	R\$ 31,40

52	Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel	26140	10	min	R\$ 3,14	R\$ 31,40
53	Chamadas de Longa Distância Internacional	26158	10	min	R\$ 2,94	R\$ 29,40
54	Instalação de Feixe E1	26085	1	und	R\$ 1.012,00	R\$ 1.012,00
55	Instalação de Linhas Convencionais/Não Residenciais	26085	2	und	R\$ 1.012,00	R\$ 2.024,00
56	Assinatura de Linhas Convencionais/Não Residenciais	26182	24	mês	R\$ 1.018,33	R\$ 24.439,92
VALOR TOTAL ESTIMADO DA UNIDADE						R\$ 48.585,33
Grupo VII						
Campus de Guajará-Mirim						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	Valores	
					Unitário	Total
57	Assinatura Básica Mensal – Feixe E1	27731	12	mês	R\$ 1.368,31	R\$ 16.419,72
58	Assinatura Mensal por faixa de numeração – (02 ramais)	26107	12	mês	R\$ 299,75	R\$ 3.597,00
59	Chamadas Locais – fixo/fixo	26115	10	min	R\$ 0,31	R\$ 3,10
60	Chamadas Locais – fixo/móvel	26123	10	min	R\$ 0,80	R\$ 8,00
61	Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo	26131	10	min	R\$ 1,10	R\$ 11,00
62	Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel	26140	10	min	R\$ 3,14	R\$ 31,40
63	Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel	26140	10	min	R\$ 3,14	R\$ 31,40
64	Chamadas de Longa Distância Internacional	26158	10	min	R\$ 2,94	R\$ 29,40
65	Instalação de Feixe E1	26085	1	und	R\$ 1.012,00	R\$ 1.012,00
66	Instalação de Linhas Convencionais/Não Residenciais	26085	2	und	R\$ 1.012,00	R\$ 2.024,00
67	Assinatura de Linhas Convencionais/Não Residenciais	26182	24	mês	R\$ 1.018,33	R\$ 24.439,92
VALOR TOTAL ESTIMADO DA UNIDADE						R\$ 47.606,94
Grupo VIII						
Campus de Presidente Médici						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	Valores	
					Unitário	Total
68	Assinatura Básica Mensal – Feixe E1	27731	12	mês	R\$ 1.368,31	R\$ 16.419,72
69	Assinatura Mensal por faixa de numeração – (02 ramais)	26107	12	mês	R\$ 299,75	R\$ 3.597,00
70	Chamadas Locais – fixo/fixo	26115	10	min	R\$ 0,31	R\$ 3,10
71	Chamadas Locais – fixo/móvel	26123	10	min	R\$ 0,80	R\$ 8,00
72	Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo	26131	10	min	R\$ 1,10	R\$ 11,00
73	Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel	26140	10	min	R\$ 3,14	R\$ 31,40

74	Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel	26140	10	min	R\$ 3,14	R\$ 31,40
75	Chamadas de Longa Distância Internacional	26158	10	min	R\$ 2,94	R\$ 29,40
76	Instalação de Feixe E1	26085	1	und	R\$ 1.012,00	R\$ 1.012,00
77	Instalação de Linhas Convencionais/Não Residenciais	26085	3	und	R\$ 1.012,00	R\$ 3.036,00
78	Assinatura de Linhas Convencionais/Não Residenciais	26182	36	mês	R\$ 1.018,33	R\$ 36.659,88
VALOR TOTAL ESTIMADO DA UNIDADE						R\$ 60.838,90
Grupo IX						
Campus de Rolim de Moura						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	Valores	
					Unitário	Total
79	Assinatura Básica Mensal – Feixe E1	27731	12	mês	R\$ 1.368,31	R\$ 16.419,72
80	Assinatura Mensal por faixa de numeração – (30 ramais)	26107	12	mês	R\$ 299,75	R\$ 3.597,00
81	Chamadas Locais – fixo/fixo	26115	64	min	R\$ 0,31	R\$ 19,84
82	Chamadas Locais – fixo/móvel	26123	50	min	R\$ 0,80	R\$ 40,00
83	Chamadas Interurbanas (LDN) fixo/fixo	26131	321	min	R\$ 1,10	R\$ 353,10
84	Chamadas Interurbanas (LDN-VC2) fixo/móvel	26140	28	min	R\$ 3,14	R\$ 87,92
85	Chamadas Interurbanas (LDN-VC3) fixo/móvel	26140	10	min	R\$ 3,14	R\$ 31,40
86	Chamadas de Longa Distância Internacional	26158	10	min	R\$ 2,94	R\$ 29,40
87	Instalação de Feixe E1	26085	1	und	R\$ 1.012,00	R\$ 1.012,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA UNIDADE						R\$ 21.590,38
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO						R\$ 293.622,58

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado **em decorrência de sua essencialidade**, visa **atender a uma necessidade pública de forma permanente e contínua**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando **a Portaria nº 639/2023/GR/UNIR**.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2024**, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: **04418943000190-0-000002/2024**
- II) Data de publicação no PNCP: **12/09/2023**

III) Id do item no PCA: 2941

IV) Classe/Grupo: Grupo 141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS

V) Identificador da Futura Contratação: 154055-90042/2023

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, **assim como as relacionadas abaixo:**

3.1.1. Em caso de divergência de informações entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, deve prevalecer o que consta neste Termo de Referência, uma vez que o mesmo foi revisado e ajustado após o Estudo Técnico Preliminar.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

4.1.3. A CONTRATADA deverá realizar o descarte das sobras de eventuais manutenções de maneira eficiente a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

4.1.4. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

4.1.5. É dever da CONTRATADA observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços;

5.1.3. Segue abaixo a descrição dos serviços:

5.1.4. Instalação de entroncamento digital bidirecional EL.

5.1.5. Fornecimento de ramais, na quantidade especificada no Anexo II do ETP_d, que deverão pertencer a uma faixa de numeração sequencial em cada unidade regional. Alternativamente, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

5.1.6. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local (FF), assim entendidas as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos localizados na mesma área local.

5.1.7. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VCI), assim entendidas as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis localizados na mesma área local.

5.1.8. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos (LDN).

5.1.9. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto.

5.1.10. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto.

5.1.11. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional, assim entendidas as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefone fixos ou móveis em áreas compreendidas por códigos internacionais (LDI).

5.1.12. Devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

5.1.12.1. LDN - Ligação de Longa Distância Nacional - Quando o DDD da ligação de origem e destino são diferentes;

5.1.12.2. LDI - Longa Distância Internacional - Sistema de ligação telefônica entre chamadas internacionais;

5.1.12.3. VC 1 - Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação em área de mesmo código DDD;

5.1.12.4. VC 2 - Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, quando o assinante que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do assinante de destino;

5.1.12.5. VC 3 - Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, quando a ligação for feita para um assinante com o primeiro dígito do código DDD diferente;

5.1.12.6. Sistema de Gestão de Acessos – serviço de controle individualizado de uso e consumo dos serviços de telecomunicações contratados.

5.1.13. O atual serviço telefônico nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, art. 3, inciso XXVI, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), compreendendo o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

5.1.14. De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras deve ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 10 do Anexo à Resolução nº 755 da ANATEL.

5.1.15. Considerando a natureza do serviço a ser prestado entende-se pela exigência da garantia contratual, visto que os serviços a serem executados geram riscos quanto a responsabilização subsidiária da administração que venha a trazer comprometimento financeiro para órgão tomador dos serviços por parte da má execução do contrato pela contratada.

5.1.16. O serviço telefônico fixo na modalidade Local deve compreender a realização de chamadas locais de telefones fixos para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR, com no mínimo 30 Ramal).

5.1.17. Os serviços de telefonia devem contemplar as modalidades longa distância nacional e internacional, além do serviço de Roaming nacional e internacional.

5.1.18. Deve-se considerar o melhor aproveitamento possível dos investimentos já realizados em infraestrutura pelo órgão.

5.1.19. Deve-se assegurar que a solução de telefonia contratada garanta um nível mínimo de qualidade pré-estabelecido.

5.1.20. Que seja minimizado o Downtime de migração entre as soluções.

5.1.21. Não haja dependência de tecnologias proprietárias ou de determinados fabricantes e equipamentos.

5.1.22. A solução proposta seja comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo.

5.1.23. A solução deve estar apta a ser utilizada em unidades administrativas de diferentes tamanhos e com diferentes quantidades de funcionários.

5.1.24. A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade.

5.1.25. Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se os mesmos identificadores de números telefônicos.

5.1.26. Os serviços devem estar disponíveis em diferentes regiões do Brasil.

5.1.27. A empresa contratada deverá apresentar mensalmente e sob demanda Nota Fiscal juntamente com fatura ou outro documento que ateste o detalhamento dos serviços prestados incluindo os pormenores das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, dentre outros) e do valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme os preços contratado.

5.1.28. A empresa deverá viabilizar o acesso à rede pública de telefonia comutada, por meio de canal digital dedicado e privativo, e entrega em meio físico metálico com terminação em conector BNC (Coaxial) ou RJ-45. Entrega dos serviços de telefonia fixa com entroncamento digital E1 (Tronco Digital e Discagem Direta de Ramal-DDR com mínimo de 30 ramais, Fixo-Fixo e Fixo-Móvel) com no mínimo 30 canais ou semelhante, em pleno funcionamento em equivalência a necessidade do órgão.

5.1.29. A contratada deverá garantir o pleno funcionamento do serviço de telefonia fixa nos endereços informados no item 5.2.1.

5.1.30. Migração para faixa exclusiva da instituição e portabilidade dos ramais, Garantia de todos os serviços adquiridos na compra, que os Troncos Digitais (E1) serão fornecidos no padrão ISDN ou SIP ou R2D, no padrão suportado pela Central Telefônica do órgão.

5.1.31. A saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço de comunicação por voz.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

CAMPI	ENDEREÇOS	Contato
CAMPUS – PVH	Rodovia BR 364, KM 9,5 - Sentido Rio Branco – Zona Rural - Porto Velho .	(69) 2182-2155
UNIR/CENTRO	Av. Presidente Dutra nº 2965 – Centro – Porto Velho – RO – CEP.: 76801-059.	(69) 2182-2001
ROLIM DE MOURA I	Av. Norte Sul nº 7300 Bairro Nova Morada – Rolim de Moura – RO - CEP.: 76.940-000.	(69) 3442-1119 (69) 3442-1128
ROLIM DE MOURA II	Linha 184 – km 15 – s/n – Setor Norte – Saída p/ Ji-Paraná - Zona Rural - Rolim de Moura RO.	(69) 3442-1119 (69) 3442-1128
Ji-PARANÁ	Rua Rio Amazonas, nº 351, Bairro Jardim dos Milagres – Ji-Paraná-RO - CEP.: 76.900-726.	(69) 3421-3595
PRESIDENTE MÉDICI I	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 2002, Bairro Lino Alves Teixeira - Presidente Médici – RO - CEP.: 76.916-000	(69) 3471-1954 (69) 3471-2350 (69) 8486-1179
PRESIDENTE MÉDICI II	Rua da Paz, nº. 4376 - Bairro Lino Alves Teixeira - Presidente Médici – RO – CEP.: 76.916-000	(69) 3471-1954 (69) 3471-2350 (69) 8486-1179
CACOAL	Rua da Universidade, 920, Bairro Residencial Parque Brizon - Cacoal – RO - CEP.: 76.962-384.	(69) 3441-2628 (69) 3441-4495
GUAJARÁ-MIRIM	Rodovia BR 425, KM 2,5, Bairro Jardim das Esmeraldas - Guajará-Mirim – RO - CEP.: 76.850-000.	(69) 3541-2078 (69) 3541-5564
ARIQUEMES	Av. Tancredo Neves, s/nº - bairro: Setor Industrial - Ariquemes RO - CEP.: 76.872-862.	(69) 3535-3563
VILHENA	Av. Rotary Clube, nº 3756 – Bairro: Jardim Social - Vilhena – RO - CEP: 76.981-340	(69) 3316-4502 (69) 98434-4777

5.2.2. Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

5.2.2.1. Os serviços ora contratados deverão ser prestados nas dependências da UNIR de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade anual mínima de tempo contratado, com garantia de

disponibilidade anual mínima de 99,85% (noventa e nove por cento, e oitenta e cinco centésimos), salvaguardados os casos de interrupções programadas.

5.2.2.2. Quando for necessária a execução de qualquer intervenção nas dependências das unidades da UNR que serão atendidas por este contrato, os serviços deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 com autorização da autoridade competente da unidade da UNIR.

5.2.2.3. A CONTRATADA fica automaticamente submetida aos prazos, obrigações, penalidades e ressarcimentos definidos pelos regulamentos da Anatel em vigor ou que venham a ser publicados.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.2. A contratada durante a execução dos serviços deverá:

5.3.3. Prestar os serviços obedecendo ao disposto nos documentos normativos da Anatel, especial na regulamentação referente à qualidade dos serviços, promovendo a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.3.4. Ser responsável pela instalação e ativação de todos os equipamentos, no que couber, acessórios e recursos fornecidos, devendo fornecer os insumos e executar os serviços de instalação. Toda mão de obra necessária aos serviços de instalação dos serviços adquiridos será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.5. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o Contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão dedicados a atender as solicitações da CONTRATANTE, que, a qualquer tempo, poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

5.3.6. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem com outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, inabilitação, entre outros.

5.3.7. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

5.3.8. Disponibilizar suporte técnico via ligação telefônica local ou gratuita, sem ônus para a CONTRATANTE, com controle por número de chamado.

5.3.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

5.3.10. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

5.3.11. A empresa contratada deverá apresentar mensalmente e sob demanda Nota Fiscal juntamente com fatura ou outro documento que ateste o detalhamento dos serviços prestados incluindo os pormenores das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, dentre outros) e do valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme os preços contratado.

5.3.12. A contratada deverá instalar os troncos El, bem como disponibilizar os ramais DDR **em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço.**

5.3.13. A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as características e os padrões de qualidade, regularidade e eficiência exigidos pela ANATEL.

5.3.14. A empresa contratada deve prestar suporte técnico e suporte operacional no que couber à completa prestação dos serviços.

5.3.15. A contratada promoverá a habilitação e instalação das linhas contratadas, sejam elas em tronco digital ou linhas diretas.

5.3.16. Os serviços prestados obedecerão as disposições presentes na Resolução ANATEL n. 426/2005, Resolução ANATEL n. 632/2014 e quaisquer outros normativos que o caso couber ou que porventura venham a ser implementados.

5.3.17. Os serviços serão executados ainda respeitando as condições abaixo:

5.3.17.1. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações nos termos da regulamentação.

5.3.17.2. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada.

5.3.18. A Contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos.

5.3.19. A empresa contratada deverá corrigir no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

5.3.20. Nos municípios de Ariquemes, Guajará-Mirim e Presidente Médici-RO os itens 55, 66 e 77 - Instalação de Linhas Convencionais/Não Residenciais e 56, 67 e 78 - Assinatura de Linhas Convencionais/Não Residenciais dos respectivos grupos somente serão cobrados pela Contratada caso não haja disponibilização de rede de fibra ótica.

5.3.21. Confirmada a situação no caso proposto acima, a não disponibilização de rede de fibra ótica, não haverá cobrança dos itens 54, 65 e 76 - Instalação de Feixe E1; e itens 46, 57, 68 - Assinatura Básica Mensal – Feixe E1.

5.3.22. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

5.3.23. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, salvo por ordem judicial nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.3.24. Disponibilizar o serviço de suporte técnico à distância para abertura de chamados técnicos, do tipo "on-line" pela internet, por telefone e por "e-mail", durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, pelos 7 (sete) dias da semana.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Unidade		Faixa de Numeração	Qtde de Ramais ativos	Previsão p/ aumento de Ramais	Tipo	Endereço	Central Telefônica
PVH	Campus	Não informado * Faixa da <u>contração anterior (2100 a 2299).</u>	<u>130</u>	(redução conforme despacho da Reitoria SEI nº 1478277)	DDR	Campus, BR 364,Km 9,5 CEP: 76801-059 – Porto Velho	Leucotron Pabx Ision IP
	Centro	Não informado * Faixa da <u>contração anterior (2000 a 2099).</u>	<u>20</u>	(redução conforme despacho da Reitoria SEI nº 1478277)	DDR	Av. Presidente Dutra,2965 CEP: 76801-974 – Porto Velho	Leucotron Pabx Ision IP

Ji-Paraná	3416-7900	19	03	DDR	Av. Rio Amazonas, nº351 – Bairro: Jardim dos Migrantes – Ji-Paraná-RO.	ISION IP 300, Marca: Leucotron
	3416-7903					
	3416-7904					
	3416-7913					
	3416-7916					
	3416-7928					
	3416-7929					
	3416-7930					
	3416-7935					
	3416-7938					
	3416-7945					
	3416-7952					
	3416-7956					
	3416-7957					
	3416-7959					
	3416-7963					
	3416-7979					
	PT01 E PT02					
	PT17 E PT18					
Cacoal	3416-2600	16	Sem Previsão	DDR	Rua da Universidade, 920 – Bairro Jardim São Pedro II – Cacoal-RO – CEP 76.962-384	ISION IP 300, Marca: Leucotron
	3416-2601					
	3416-2602					
	3416-2603					
	3416-2604					
	3416-2605					
	3416-2606					
	3416-2607					
	3416-2608					
	3416-2610					
	3416-2613					
	3416-2614					

	3416-2615 3416-2617 3416-2618 3416-2621					
Vilhena	3321- 4500 à 3321- 4524.	24	Sem Previsão	DDR	Av. Rotary Clube, nº 3756 – Bairro: Jardim Social. Vilhena- RO. CEP: 76.981-340	ISION IP 300, Marca: Leucotron
Ariquemes	3535 3563 3536 2551 3536 8662 3535 4786	04	Sem Previsão	DDR	Campus Universitário de Ariquemes-RO Av.: Tancredo Neves, Bairro: Setor Institucional, nº. 3450 – Ariquemes-RO	Não Possui
Guajará-Mirim	3541-2078 3541-5564	2	Sem Previsão	DDR	Br 425 – Km 2,5 – Bairro Jardim das Esmeraldas – Guajará-Mirim-RO – CEP 76850-000	Não Possui
Presidente Médici	3471-1954 3471-2350	02	Sem Previsão	DDR	Rua da Paz, nº4376, Bloco A – Bairro: Lino Alves Teixeira. Presidente Médici-RO	Não Possui
Rolim de Moura	3800 a 3830	30	Sem Previsão	DDR	Av. Norte Sul, nº 7300 – Bairro: Nova Morada Rolim de Moura-RO	ISION IP 300, Marca: Leucotron

5.5.2. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi feita com base em levantamento de consumo da contratação anterior no período dos meses de 05/2022 à 04/2024, conforme anexo III do Estudo Técnico Preliminar.

5.5.3. A contratação, em parte ou total, dos acessos aqui previstos, não significa a utilização exata dos minutos descritos, já que a utilização dos serviços é muito dinâmica e depende de cada usuário.

5.5.4. Ressalta-se que os serviços descritos serão pagos somente se havendo a referida disponibilização, a exemplo da Instalação dos Feixes E1, os quais até o presente momento não estão disponibilizados para os Municípios de Ariquemes, Guajará-Mirim e Presidente Médici/RO.

5.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.9. Fiscalização Administrativa

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.10. Gestor do Contrato

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na tabela abaixo:

Pontuação por	TABELA DE PONTUAÇÃO	

Ocorrência (1-3)	Ocorrência	Nº de Ocorrência no Mês
1	Não atendimento do telefone fornecido pela contratada para os contatos e registro das ocorrências;	-
2	Cobrança por serviços não prestados;	-
2	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente;	-
3	Cobrança de valores em desacordo com o contrato;	-
1	Não apresentar corretamente a Nota fiscal dos serviços prestados no mês, em papel ou em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;	-
2	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso;	-
1	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela contratante, para cada 24 horas de atraso;	-
2	Interrupção da prestação dos serviços(para cada hora totalizada pela soma de interrupções) seja do recebimento e/ou realização de chamadas, sem comunicação prévia e acordada com a contratante.	-
Total		

7.3.2. A contratada fundamentará através de documento devidamente assinado pelo representante da empresa expondo os motivos caso ocorra algum evento indicado na tabela de Instrumento de Resultado;

7.3.3. O Gestor do Contrato emitirá parecer quanto à aceitação ou não dos motivos dispostos pela Contratada;

7.3.4. Durante a vigência do contrato será adotado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), observando os parâmetros na estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017;

7.3.5. O Instrumento de Medição de Resultados será aplicado na vigência contratual e contemplará 01 (um) indicador com as respectivas pontuações a serem registradas, que serão acompanhadas pela fiscalização do contrato, conforme segue quadro abaixo:

INDICADOR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento os serviços relacionados <u>item 5</u> do Termo de Referência de forma satisfatória e na qualidade requerida de modo a alcançar o objetivo da contratação.
Meta a Cumprir	Não infringir qualquer cláusula constante no Termo de Referência.

Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados pelo Gestor do Contrato
Forma de Acompanhamento	Realização mensal de check-list, por parte da fiscalização do contrato da execução do serviço.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Somatório total da pontuação conforme quadro constante no item <u>7.1</u> , do Termo de Referência
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços.
Faixas de Ajuste no Pagamento	01 a 10 pontos = recebimento de 100% da fatura 11 a 20 pontos = recebimento de 95% da fatura 21 a 30 pontos = recebimento de 85% da fatura 31 a 40 pontos = recebimento de 80% da fatura
Sanção	Acima de 40 pontos – Multa de 10% sobre o valor mensal do contrato pela inexecução parcial do contrato.
Assinatura do Preposto	

7.3.6. A Administração dará ciência à empresa contratada da avaliação final do IMR no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente da realização dos serviços.

7.3.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate as ocorrências do IMR.

7.3.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. Do recebimento

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços

realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.4.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.2.1. o prazo de validade;

7.5.2.2. a data da emissão;

7.5.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.2.5. o valor a pagar; e

7.5.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E](#) de correção monetária.

7.7. Forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Cessão de crédito

7.8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.8.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.8.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.8.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.8.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.8.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9. **Ato de autorização para o exercício da atividade de telecomunicações, expedido pela ANATEL nos termos do art. 131 e demais, da Lei nº 9472/1997.**

8.4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.6.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.6.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação**.

8.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.6.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.6.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.6.3.1.1. **Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 01 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

8.6.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.6.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.6.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.6.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.6.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.6.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 293.622,58

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 293.622,58 (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos no item 1.1.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: **15254/154055;**

Fonte de Recursos: **1000000000;**

Programa de Trabalho: **170402;**

Elemento de Despesa: **339039;**

Plano Interno: **F20RKG01CIN;**

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DIONE CEZEMER DOS SANTOS

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 28/02/2024 às 16:32:38.

IZAIAS FERREIRA VIEIRA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 28/02/2024 às 16:46:51.

FILIPE DIONE SOUZA GORZA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 28/02/2024 às 16:24:22.

GEORGE QUEIROGA ESTRELA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 28/02/2024 às 16:39:29.